

CIRCULAR EXPLICATIVA CCT/2025/2026

Prezados Senhores:

Tendo sido firmada Convenção Coletiva de Trabalho correspondente ao período de 01.10.2025 até 30.09.2026, lograram os respectivos : Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro (categoria econômica) e o Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro (categoria profissional) estabeleceram as condições normativas que regem os **contratos de trabalho e contratos de parceria**, para o referido exercício, dentre as quais destacamos:

CORREÇÃO SALARIAL: Correção de 7,5% para todas as faixas vigentes, a partir de 01.10. 2025 (data base);

SALARIO PROFISSIONAL: Garantida a comissão mínima de 20% (vinte por cento) sobre a produção individual, não podendo, contudo receber salário inferior aos seguintes:

CABELEIREIROS, COLORISTAS, HAIR STYLISTS, ESCOVISTAS, TINTURISTAS, IMPLANTISTAS, TRANCISTAS, MAQUILADORES, MASSAGISTAS, MASSOTERAPEUTAS, ESTETICISTAS DE CLÍNICAS DE ESTÉTICA, DESDE QUE NÃO SEJAM SERVIÇOS INVASIVOS DE SALÕES DE BELEZA E DE INSTITUTOS DE BELEZA, PORCELANISTAS, DESIGNERS DE UNHAS, MANICURES, NAILS DESIGNERS, PEDICURAS E PODÓLOGOS , a partir de 01/10/2025 = R\$ 1.790,45, DESIGNERS DE SOBRANCELHAS, DESIGNERS DE CÍLIOS, LASH DESIGNERS, MICROPIGMENTADORAS, DEPILADORAS, FOTO-DEPILADORAS E OPERADORAS DE LASER, a partir de 01/10/2024 = R\$ 1.790,45, ACRESCIDOS DE UM PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA, QUANDO OS PROFISSIONAIS TRABALHAREM NO REGIME DE COMISSIONAMENTO. AUXILIARES DE CABELEIREIROS a partir de 01/10/2025 = R\$ 1.726,81. Os demais empregados da área de Gerência, Recepção, Estoque, Serviços Gerais, Consultores de Beleza, Instrutores, Pessoal de Apoio, Pessoal de Logística e Pessoal da Administração, permanecerão somente com o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), ficando garantido o piso mínimo de R\$ 1.726,81.

As Empresas excepcionalmente devido a atual conjuntura do País ficam autorizadas pagar as diferenças salariais retroativas de outubro, novembro e dezembro de 2025 em 3 (tres) parcelas, nos meses de janeiro/fevereiro e março de 2026, devendo dar ciência aos trabalhadores, bem como devem observar as cláusulas: Décima e seus parágrafos, que trata do trabalho em feriados, com acordos de compensação e benefício de auxílio lanche de R\$ 13,67, e Décima primeira de Banco de horas. Todos os acordos terão um custo de R\$ 10,00, por empregado,

Que os certificados exigidos na CLÁUSULA DÉCIMA NONA, poderão ser os de CONCLUSÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ou na falta destes por qualquer motivo, podem ser substituídos por certificados de habilitação profissional fornecidos pelo sindicato Laboral/profissional.

CONTRIBUIÇÃO COLABORATIVA

Para efeito do cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA E VIGÉSIMA § 6º, as empresas descontarão obrigatoriamente no mês de Janeiro/2026, e recolherão a favor do Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, de uma só vez no mês subsequente ao desconto, a quantia de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), de todos os trabalhadores, profissionais parceiros e empregados da empresa, a título de desconto colaborativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O vencimento da contribuição colaborativa será dia 15/02/2026, que deverão ser recolhidas, através de depósito bancário em conta fornecida pelo sindicato laboral, na secretaria do sindicato ou através de PIX do sindicato nº 21.97626-9967 (celular), **admitindo-se a oposição do trabalhador, conforme CCT.** Devendo o desconto ser repassado até cinco dias úteis após o vencimento, com relação de Empregados e Profissionais Parceiros, com comprovante do PIX. As empresas que não descontarem ou não repassarem, serão penalizadas com juros e correção monetária e ações de cumprimento e cobrança na forma da lei

DESCONTO ASSISTENCIAL: Todas as empresas que integram a representação do Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro, deverão recolher a contribuição assistencial, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou o desconto, para expansão dos serviços sociais.

Parágrafo Primeiro: A importância fixada no caput desta cláusula será recolhida em duas parcelas de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) que vencerão, respectivamente, nos meses de Março/ Setembro de 2026.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos, de que tratam esta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados conforme a data prevista na Assembleia.



Lauri Werner
Presidente do Sinbel RJ

Flávio de Castro Sobrinho
Presidente do Sempribel RJ